
CONTRATO Nº 006/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO VERDE GRANDE (CIS ARG), Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.906.088/0001-78, com sede na Rua Iraci de Oliveira Novaes, nº 219 B. Cândida Câmara Cep. 39.401.043 Montes Claros/MG, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Hércules Vandy Durães da Fonseca, CPF: 579.151.216-34, RG: 4431562 SSP/MG, doravante denominado de CONTRATANTE, e **FBR ASSESSORIA E SERVIÇOS GERENCIAIS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ n. 12.904.312/0001-09, situada na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.435, Pavimento 07 sala 708, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-138, neste ato representada por Felipe Braga Ribeiro Rosa, CPF: 014.817.566-05, RG: MG 8975426, aqui denominada de CONTRATADA, RESOLVEM celebrar este Contrato, com base na Lei Federal 14.133/2021 e cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para locação e direito de uso de software de gestão em consórcio de saúde, para marcação de consultas, exames, procedimentos, cirurgias, plantões (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem) com suporte, manutenção, rotinas de backup, treinamentos e atualizações em atendimento às necessidades deste CONSÓRCIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1-O preço contratado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	SOFTWARE DE GESTÃO EM SAÚDE COM UTILIZAÇÃO DIRECIONADA PARA GESTÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE PÚBLICA EM ÚNICA PLATAFORMA DE DADOS TOTALMENTE WEB.	MES	12	R\$ 2.397,00
VALOR TOTAL (ANUAL)		R\$ 28.764,00		

2.2-O valor global de **R\$ 28.764,00 (Vinte e oito mil setecentos e sessenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

3.1-Será celebrado contrato com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/21 e alterações.

3.2-O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado até o limite da dispensa de licitação limitado a 10 (dez) anos de acordo com o previsto no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária do orçamento vigente sob a seguinte rubrica: 3.1.1.4.122.2.2016.33903900 Ficha: 109.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1-Os serviços serão pagos mensalmente.

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6-O pagamento será efetuado até o dia 10(dez) de cada mês a iniciar no mês subsequente ao início dos serviços contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.7 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.8 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10 Não será permitida a antecipação de pagamento na presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DA OBJETO E DA EXECUÇÃO

6.1 – A contratada deverá executar os serviços conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SETIMA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir dentro do prazo Contratual, as obrigações assumidas;

Cumprir rigorosamente as demais exigências previstas no Edital Licitatório, mas especificamente as contidas no Termo de Referência – Anexo I.

7.2. Disponibilizar pessoal qualificado e especializado, com experiência comprovada para a execução dos serviços objeto do contrato;

7.3. Atender as solicitações dos setores e efetuar todas as correções, modificações e atualizações no sistema no prazo máximo de 48h, para que não haja paralisação dos serviços do CISARVG. O referido prazo poderá ser alterado pelo CISARVG, caso a Contratada comprove e justifique, que necessita de um prazo maior para realizar correções, modificações e atualizações no sistema.

- 7.4. Todos e quaisquer encargos incidentes, diretos ou indiretos sobre o objeto deste Contrato, correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 7.5. Estar com toda a documentação de habilitação correta, durante a execução do contrato.
- 7.6. Não poderá ser imputado à Contratante, qualquer outro ônus, seja a que tipo for decorrente do Contrato individual de trabalho com os trabalhadores.
- 7.7. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- 7.8. A Contratada não poderá, a título algum ceder o objeto do presente Contrato, salvo em casos excepcionais, com a concordância do CISARVG.
- 7.9. Disponibilizar o Banco de Dados de forma gratuita ao contratante no prazo máximo de 48 horas, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência.
- 8.2. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.
- 8.3. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência.
- 8.4. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada.
- 8.5. Fornecer as informações necessárias a elaboração dos serviços e solicitar as correções e substituições necessárias e receber os serviços após a devida aprovação e conferência das características solicitadas

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

9.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do O Consórcio CISARVG, as sanções administrativas previstas no ITEM 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 – Este contrato está vinculado a Dispensa de Licitação 001/2025, e ao Termo de Referência e estudo técnico preliminar assim como a Lei Federal 14133/2021, e sua regulamentação municipal e demais legislações correlatas, assim como a proposta de preços vencedora que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

21.1- As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Montes Claros/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Montes Claros/MG, 30 de abril de 2025.

CONSÓRCIO CISARVG
Hercules Vandy Durães da Fonseca.
CONTRATANTE

FBR ASSESSORIA E SERVIÇOS GERENCIAIS – LTDA. – ME
CNPJ: 12.904.312/0001-09
CONTRATADA